



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

**PROJETO DE LEI Nº 806 /2023.**

**AUTOR: DEP. WILSON FILHO**

**“INSTITUI O MONITORAMENTO SEMANAL PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, NAS RESIDÊNCIAS HABITADOS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE RESIDAM DESACOMPANHADOS, ÚNICO PARENTE OU ACOMPANHANTE NO ESTADO DA PARAÍBA.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica instituído o acompanhamento semanal pelos Agentes Comunitários de Saúde, nas residências habitadas por pessoas com deficiência que residam desacompanhados, único parente ou acompanhante, para realizar o monitoramento e cuidados básicos de saúde, e o encaminhamento aos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Saúde em caso de necessidade médica constatada

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde estenderão ao familiar ou acompanhante que conviva na mesma residência da pessoa com deficiência os cuidados básicos de saúde oferecidos pelo programa, bem como o encaminhamento deste aos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Saúde em caso de necessidade médica constatada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

Art. 3º Fica determinado que caso o acompanhante precise ser levado a estabelecimento médico para receber atendimento, Agentes Comunitários de Saúde deverão acionar a Secretária de Assistência Social do Município, para que monitore o deficiente em suas necessidades diárias, até o pronto restabelecimento e retorno do familiar ou acompanhante a residência.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade da permanência da pessoa com deficiência desacompanhada em sua residência, o serviço de assistência social do município deverá ser notificado para realizar o encaminhamento a um centro de acolhimento de forma provisória até o pleno reestabelecimento deste familiar ou acompanhante e retorno a residência.

Art. 4º O acompanhamento dos Agentes Comunitários de Saúde tem caráter compulsório, e em caso de proibição da realização de visita, a equipe responsável realizará o monitoramento da pessoa com deficiência, mediante análise do cadastro junto a Secretária de Estado da Saúde monitorando a utilização e frequência consultas regulares, exames e demais rotinas médicas

Parágrafo único. Constatada a não participação nas rotinas dos serviços de saúde estadual, e caso não possua regular inscrição na rede de ensino nos casos de pessoa com idade escolar, o Conselho Tutelar e o Ministério Público devem ser notificados visando adotar medidas para resguardar o bem-estar e a integridade física da pessoa com deficiência.

Art. 5º Fica determinado à criação do serviço de comunicação via aplicativos eletrônicos, o sistema denominado "HELP PCD", que deverá remeter mensagem eletrônica predefinida a Central de Atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU ao clique de um único botão, desta forma permitindo que pessoa com deficiência com dificuldades de expressar-se solicitar ajuda médica ou das autoridades competentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

Parágrafo único. A Central de Atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, imediatamente entrará em contato com o número que enviou a solicitação, para comprovar a ocorrência, e avaliar a necessidade de envio da viatura.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo através dos dados coletados pelos Agentes Comunitários de Saúde realizar mapeamento censitário a cada quadriênio, com a estimativa de todos os portadores de deficiências, as individualizando por deficiência, divulgando os dados gerais por faixa etária e gênero, porém preservando o sigilo dos dados pessoais.

Art. 7º A Secretária de Estado da Saúde, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e FUNAD - Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência, serão as responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
**Wilson Filho**  
*Deputado Estadual*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

**JUSTIFICATIVA**

Por meio desta justificativa, venho apresentar as razões que motivam a proposição do Projeto de Lei que visa instituir o monitoramento semanal pelos Agentes Comunitários de Saúde do Governo do Estado da Paraíba, nas residências habitadas por pessoas com deficiência que residam desacompanhadas, único parente ou acompanhante.

A inclusão e proteção das pessoas com deficiência são direitos fundamentais que devem ser promovidos e garantidos pelo Estado. A proposta deste projeto de lei visa atender às necessidades dessas pessoas, especialmente aquelas que residem sozinhas ou possuem apenas um único parente ou acompanhante, a fim de assegurar sua segurança, bem-estar e qualidade de vida.

O monitoramento semanal pelas equipes de Agentes Comunitários de Saúde do Governo do Estado nas residências das pessoas com deficiência desacompanhadas permitirá uma avaliação constante de sua condição de saúde, além de verificar suas necessidades e dificuldades cotidianas. Esse acompanhamento próximo não apenas contribuirá para identificar possíveis problemas de saúde, mas também permitirá a oferta de orientações e encaminhamentos adequados.

A proposta não apenas enfatiza o papel dos Agentes Comunitários de Saúde como agentes de promoção da saúde e prevenção de doenças, mas também reforça o compromisso do Estado em zelar pelo bem-estar das pessoas com deficiência, garantindo-lhes um ambiente seguro e saudável.

A realização do monitoramento semanal é um passo importante para atender às demandas específicas das pessoas com deficiência e garantir que seus direitos sejam assegurados. Através deste projeto, estamos fortalecendo os laços de cuidado, respeito e inclusão em nossa sociedade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

Portanto, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que possamos atuar de forma efetiva na proteção e promoção da saúde das pessoas com deficiência desacompanhadas, único parente ou acompanhante no Estado da Paraíba.